

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Acesso à comunicação em Órgãos Públicos - Secretaria de Saúde de Chapecó"

IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00001805-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.808/0001-82, com endereço na avenida Getúlio Vargas, 957-S, Chapecó - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luciano Buligon, doravante denominado *compromissário*,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

Considerando a informação obtida, no IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00001805-6, de que o Município de Saúde de Chapecó não tem profissionais capacitados em Libras para fornecer atendimento às pessoas com deficiência;

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

que toda pessoa com deficiência tem direito de receber atendimento prioritário (art. 9°), notadamente com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

Considerando que os recursos acessíveis, para a pessoa com deficiência auditiva, consiste na oferta de pessoa capacitada na Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atendimento ao cidadão, no intuito de eliminar as barreiras à comunicação que a deficiência impõe a esses cidadãos (art. 2°, II, d, da Lei n° 10.098/2000);

Considerando ser obrigação dos órgãos públicos que prestam atendimento ao público, colocar à disposição da pessoa com deficiência auditiva profissional habilitado e capaz de se comunicar regularmente em Libras;

Considerando que o Ministério Público e a Associação dos Surdos de Chapecó desenvolveram a Central de Intérpretes de Libras, que presta o serviço de intérprete, quando necessário, mediante agendamento e pagamento;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O compromissário celebrará convênio com a Associação de Surdos de Chapecó – ASC até 30/4/2018, para disponibilização pela ASC de intérpretes de Libras para atendimento ao público surdo na Prefeitura de Chapecó, em dias úteis, mediante agendamento prévio.

Parágrafo primeiro - O convênio a ser celebrado deverá atender à legislação em vigor e prever valores máximos mensais de repasse.

Parágrafo segundo – O prazo de vigência do convênio será de 1 ano, com possibilidade de prorrogação.

Cláusula 2ª - O intérprete disponibilizado pela Associação de



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Surdos de Chapecó deslocar-se-á até as dependências do departamento pertinente do Município, munido de documento de identificação, para prestar com eficácia o serviço de intérprete de Libras, de forma a possibilitar plena comunicação entre a pessoa com deficiência auditiva e os serviços necessários;

Cláusula 3ª - O Município de Chapecó repassará a Associação de Surdos de Chapecó até R\$1.200,00 por mês para a consecução do objeto deste termo, ficando a cargo da ASC a forma, critérios e gerenciamento quanto à remuneração dos intérpretes.

Cláusula 4ª - O Município de Chapecó cederá à Associação de Surdos de Chapecó estagiário para operacionalizar o sistema de agendamentos, pessoa que, preferencialmente deverá ser fluente em Libras;

Cláusula 5^a - O presente Compromisso de Ajustamento de Condutas fica rescindido, mediante prévio aviso à Associação de Surdos de Chapecó, com no mínimo 30 dias de antecedência, caso o Município passe a dispor de servidor habilitado e fluente para atendimento em Libras em todos os setores ou ainda em caso de alternativas tecnológicas ao serviço.

Cláusula 6^a - Incidirá o compromissário em multa de R\$ 500,00 por ocorrência devidamente comprovada, ou de R\$ 200,00 por dia de atraso, em caso de descumprimento das cláusulas anteriores.

Cláusula 7ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 8^a - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em duas vias,



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 28 de fevereiro de 2018

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça Luciano Buligon Prefeito Municipal

Anderson Luchese Associação de Surdos de Chapecó